



Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

**COMUNICADO DE IMPRENSA n° 85/09**

Luxemburgo, 6 de Outubro de 2009

Imprensa e Informação

Acórdão nos processos apensos C-501/06 P e.o.  
GlaxoSmithKlein Services Unlimited / Comissão e. o.

## **A COMISSÃO DEVE APRECIAR SE AS CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DA GLAXOSMITHKLEIN EM ESPANHA PODEM BENEFICIAR DE ISENÇÃO DAS REGRAS COMUNITÁRIAS DA CONCORRÊNCIA**

*O Tribunal de Primeira Instância não cometeu qualquer erro de direito ao decidir que o exame efectuado pela Comissão não tinha sido suficiente*

Em Março de 1998, o fabricante de produtos farmacêuticos GlaxoSmithKlein Services Unlimited (GSK) adoptou novas condições gerais de venda e acordou com grossistas espanhóis preços diferentes para certos medicamentos, consoante estes grossistas revendessem estes medicamentos em Espanha ou os exportassem para outros Estados-Membros da UE. Com este procedimento, a GSK pretendia limitar o comércio paralelo destes medicamentos praticado por intermediários, em razão das diferenças de preços entre a Espanha e os outros Estados-Membros. As referidas condições gerais foram assinadas por 75 grossistas estabelecidos em Espanha, que representavam mais de 90% das vendas totais da GSK neste país durante o ano de 1998, e entraram em vigor em 9 de Março de 1998.

A GSK notificou estas condições gerais de venda à Comissão, para obter uma decisão que certificasse que elas não eram proibidas pelo direito comunitário da concorrência ou, caso contrário, uma decisão que lhe concedesse uma isenção, como acordo que contribuía para a promoção do progresso técnico. Em 8 de Maio de 2001 a Comissão proibiu<sup>1</sup> as condições gerais de venda da GSK, com o fundamento de que violavam a proibição de acordos que restringem a concorrência e que a GSK não tinha feito prova de que estivessem reunidas as condições necessárias para a concessão de uma isenção como acordo que contribuísse para promover o progresso técnico.

Na sequência do recurso interposto pela GSK, o Tribunal de Primeira Instância, por acórdão de 27 de Setembro de 2006<sup>2</sup>, confirmou a violação da proibição de acordos declarada pela Comissão. Todavia, anulou a decisão da Comissão, considerando que esta não fizera uma apreciação adequada do pedido de isenção da GSK. Em especial, segundo o Tribunal, não fora suficientemente aprofundada a questão de saber se as condições gerais de venda podiam criar uma vantagem económica ao contribuírem para a inovação, que desempenha um papel central no sector farmacêutico.

<sup>1</sup> Decisão da Comissão 2001/791/CE, de 8 de Maio de 2001 (JO L 302 de 17.11.2001)

<sup>2</sup> [Acórdão do Tribunal de Justiça de 27 de Setembro de 2006](#), no processo T-168/01, GlaxoSmithKlein Services / Comissão, v. [Comunicado de Imprensa 79/06](#).

A GSK, por um lado, e a Comissão e duas associações de comerciantes de produtos farmacêuticos, por outro, interpuseram recursos para o Tribunal de Justiça, invocando diferentes fundamentos.

**No que respeita à incompatibilidade das condições gerais de venda da GSK com a proibição de acordos que restringem a concorrência,** o Tribunal de Justiça declara que o Tribunal de Primeira Instância cometeu um erro de direito, por ter subordinado a existência de objectivo anticoncorrencial de um acordo à prova de que esse acordo implica inconvenientes para os consumidores finais e por não ter concluído que, no referido acordo, existia esse objectivo. Todavia, o Tribunal de Justiça conclui que, apesar desse erro de direito, o acórdão do Tribunal de Primeira Instância se mostra fundado por outros fundamentos jurídicos. Com efeito, o Tribunal de Primeira Instância confirmou a parte da decisão da Comissão na qual esta concluíra que as condições gerais de venda eram incompatíveis com a proibição de acordos que restringem a concorrência.

**Por conseguinte, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela GSK, na medida em que visa demonstrar que as condições gerais de venda eram compatíveis com a proibição de acordos que restringem a concorrência.**

**Quanto ao pedido de isenção apresentado pela GSK,** o Tribunal de Justiça afirma que o Tribunal de Primeira Instância teve razão ao notar que, para poder ficar isento, um acordo deve contribuir para melhorar a produção ou a distribuição dos produtos ou para promover o progresso técnico ou económico. Essa contribuição corresponde a vantagens objectivas sensíveis, que compensem os inconvenientes que o acordo implica no plano da concorrência.

Além disso, o Tribunal de Justiça precisa que o exame de um acordo, para determinar se o mesmo contribui para melhorar a produção ou a distribuição dos produtos ou promover o progresso técnico ou económico e se permite obter vantagens objectivas sensíveis, deve fazer-se à luz dos argumentos de facto e dos meios de prova apresentados pela empresa que pede o benefício da isenção. Para esse exame, pode ser necessário tomar em conta as características e as eventuais especificidades do sector a que se refere o acordo, se essas características e especificidades forem determinantes para o resultado do exame. Tomar esses elementos em conta não significa inverter o ónus da prova, mas apenas assegurar que o exame do pedido de isenção seja feito à luz dos argumentos de facto e dos meios de prova apropriados fornecidos pela empresa que pede o benefício da isenção. O Tribunal de Justiça julga improcedentes a este propósito os fundamentos que invocavam uma modificação da imputação do ónus da prova.

Finalmente, o Tribunal de Justiça conclui que o Tribunal de Primeira Instância não cometeu qualquer erro de direito quanto à extensão do seu poder de fiscalização das apreciações da Comissão. O Tribunal de Primeira Instância teve razão ao considerar que a Comissão não tinha tomado em conta todos os elementos pertinentes apresentados pela GSK no que respeita à perda de eficiência relacionada com o comércio paralelo e aos ganhos de eficiência gerados pelas condições gerais de venda, para concluir que a decisão da Comissão estava viciada por omissão de apreciação.

**Por consequência, o Tribunal de Justiça nega provimento aos recursos da GSK, da Comissão e das duas associações na medida em que se referem ao pedido de isenção da GSK.**

---

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do despacho é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (0032) 2 2964106